



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 197

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 43 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 14 | 43 |
| Casa Militar | | 17 | |
| Casa Civil..... | 7 | 18 | 43 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 21 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | | | 47 |
| Secretaria de Estado de Cultura | | 21 | 50 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 7 | 22 | 52 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 7 | 24 | 53 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 7 | | 53 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 8 | | |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | 27 | 54 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 8 | 27 | 55 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | | 37 | 57 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | 11 | | |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 39 | 61 |
| Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais.. | | 39 | 61 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | 11 | | 62 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 12 | 40 | 63 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | | 63 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | 40 | |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 40 | 64 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 41 | |
| Secretaria de Estado da Mulher | 13 | 41 | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | 13 | 41 | 64 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | 13 | 42 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 13 | | |
| Ineditoriais | | | 64 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.827, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 148.165,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.276/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e Administração Regional do Varjão crédito suplementar, no valor de R\$ 148.165,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|-------------------|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 090101/00001 | 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 148.124 |
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 003926 | 9135 (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 148.124 | 148.124 |
| 190101/00001 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 41 |
| 15.451.6208.1968 | ELABORAÇÃO DE PROJETOS | | | | | | |
| Ref. 000276 | 0018 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 41 | 41 |
| 2014AC00508 TOTAL | | | | | | | 148.165 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|-------------------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190125/00001 | 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO | | | | | | 148.124 |
| 15.451.6208.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004651 | 9674 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO | | | | | | |
| | ÁREA URBANIZADA (M2) 0 | 23 | 44.90.51 | 0 | 100 | 148.124 | 148.124 |
| 190101/00001 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 41 |
| 17.512.6213.3023 | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC | | | | | | |
| Ref. 000262 | 0013 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-SOBRADINHO | | | | | | |
| | PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0 | 5 | 44.90.51 | 0 | 100 | 41 | 41 |
| 2014AC00508 TOTAL | | | | | | | 148.165 |

DECRETO Nº 35.828, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Varjão crédito suplementar, no valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| | | | | | | | | | | |
|------------------|---|---|----|----------|---|-----|--------|--|-------|---------|
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | | | | |
| Ref. 004652 | 9155 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO | 23 | 33.90.30 | 0 | 100 | 24.080 | | | 24.080 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | | | |
| Ref. 004659 | 7121 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO | 23 | 33.90.93 | 0 | 100 | 17.703 | | | 17.703 |
| 2014AC00509 | | | | | | | | | TOTAL | 236.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | | | |
|--------------------|------|--|-------|----------|-----------|---------|---------|--|-------|---------|
| 190125/00001 09125 | | | | | | 236.000 | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | | | | | |
| Ref. 004614 | 8825 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO | 23 | 31.90.11 | 0 | 100 | 175.000 | | | |
| | | | 23 | 31.90.13 | 0 | 100 | 38.000 | | | |
| | | | | | | 213.000 | | | | |
| 04.122.6003.8504 | | | | | | | | | | |
| Ref. 004626 | 9643 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO | 23 | 33.90.46 | 0 | 100 | 23.000 | | | |
| | | | | | | 23.000 | | | | |
| 2014AC00509 | | | | | | | | | TOTAL | 236.000 |

DECRETO Nº 35.829, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.151.422,00 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, III e IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.151.422,00 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--------------------|------|--|-------|----------|-----------|---------|--------|
| 090101/00001 09101 | | | | | | 21.000 | |
| 04.122.6003.1767 | | | | | | | |
| Ref. 007580 | 0001 | PROMOÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL-- EXTERIOR | 98 | 33.90.39 | 0 | 100 | 21.000 |
| | | | | | | 21.000 | |
| 190125/00001 09125 | | | | | | 215.000 | |
| 04.122.6003.8517 | | | | | | | |
| Ref. 004632 | 9724 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO | 23 | 33.90.30 | 0 | 100 | 45.119 |
| | | | 23 | 33.90.39 | 0 | 100 | 49.641 |
| | | | 23 | 44.90.52 | 0 | 100 | 20.000 |
| | | | | | | 114.760 | |
| 13.392.6219.3678 | | | | | | | |
| Ref. 004640 | 2755 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO | 23 | 33.90.39 | 0 | 100 | 23.500 |
| | | | | | | 23.500 | |
| 13.392.6219.3678 | | | | | | | |
| Ref. 005116 | 2810 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE- VARJÃO | 23 | 33.90.39 | 0 | 100 | 34.957 |
| | | | | | | 34.957 | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ANEXO I | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|--|---------|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 090101/00001 09101 | | | | | | 910.039 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 04.122.6003.8517 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 003909 9699 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 175.158 | 175.158 |
| 04.122.6003.9051 | | | | | | |
| PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS | | | | | | |
| Ref. 003912 0007 | | | | | | |
| PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS--EXTERIOR | | | | | | |
| AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0 | 98 | 33.80.41 | 0 | 100 | 175.750 | 175.750 |
| 04.126.6003.1471 | | | | | | |
| MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005083 2540 | | | | | | |
| MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 121.988 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 125.673 | 247.661 |
| 04.131.6003.2901 | | | | | | |
| MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL | | | | | | |
| Ref. 003915 0003 | | | | | | |
| MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 189.270 | 189.270 |
| 14.422.6222.6032 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO | | | | | | |
| Ref. 003918 0006 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 122.200 | 122.200 |
| 190101/00001 22101 | | | | | | 662.445 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 04.122.6004.8517 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000221 0091 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ | 10 | 33.90.30 | 0 | 100 | 118.223 | 118.223 |
| 15.122.6203.1072 | | | | | | |
| EXECUÇÃO DA PPP DO | | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF | | | | | | |
| Ref. 006907 4007 | | | | | | |
| EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.- TAGUATINGA | | | | | | |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | 3 | 33.90.39 | 0 | 100 | 53.222 | 53.222 |
| 15.244.6208.3246 | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO | | | | | | |
| Ref. 007238 9696 | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 15.451.6208.1101 | | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 007001 0004 | | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 15.451.6208.1110 | | | | | | |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 007006 9656 | | | | | | |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONDOMÍNIO PÔR DO SOL-CEILÂNDIA | | | | | | |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0 | 9 | 44.90.51 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 15.451.6208.3615 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | | | | | | |
| Ref. 000088 0001 | | | | | | |
| (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.35 | 0 | 100 | 44.000 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 50.000 | 94.000 |
| 15.451.6208.5695 | | | | | | |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO | | | | | | |
| Ref. 000123 0001 | | | | | | |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.35 | 0 | 100 | 47.000 | 47.000 |
| 15.451.6216.1347 | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE PASSARELA | | | | | | |
| Ref. 007086 9476 | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0 | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 15.451.6216.1506 | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS | | | | | | |
| Ref. 007401 2489 | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| | | | | | | 898.938 |
| 200202/20202 26205 | | | | | | |
| DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | |
| 26.122.6010.8517 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000919 0014 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.47 | 0 | 100 | 25.000 | 25.000 |
| | | | | | | |
| 26.122.6010.8517 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001261 9672 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| | | | | | | |
| 26.128.6010.4088 | | | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 000920 0019 | | | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 51.518 | 51.518 |
| SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0 | | | | | | |
| | | | | | | |
| 26.131.6216.8505 | | | | | | |
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | | |
| Ref. 004777 0006 | | | | | | |
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 105.750 | 105.750 |
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | | | | | | |
| 26.451.6010.3903 | | | | | | |
| REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 002602 9710 | | | | | | |
| (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 56.270 | 56.270 |
| PRÉDIO REFORMADO (M2) 0 | | | | | | |
| | | | | | | |
| 26.543.6216.1230 | | | | | | |
| RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE | | | | | | |
| Ref. 002606 0001 | | | | | | |
| RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| TRANSPORTE-DER-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| ÁREA RECUPERADA (M2) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 32.900 | 32.900 |
| | | | | | | |
| 26.782.6216.1223 | | | | | | |
| RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS | | | | | | |
| Ref. 001280 0003 | | | | | | |
| (***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| | | | | | | |
| 26.782.6216.1226 | | | | | | |
| COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE | | | | | | |
| Ref. 001256 0001 | | | | | | |
| COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DER-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 77.500 | 77.500 |
| | | | | | | |
| 2014AC00506 | | | | | TOTAL | 2.471.422 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 320203/32203 13203 | | | | | | 30.000 |
| INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | |
| 09.126.6003.2557 | | | | | | |
| GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 000396 0005 | | | | | | |
| GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-IPREV/DF- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 30.000 | 30.000 |
| AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | | | | | | |
| 170901/17901 23901 | | | | | | 650.000 |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 10.302.6202.2060 | | | | | | |
| ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR | | | | | | |
| Ref. 000769 0003 | | | | | | |
| ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0 | 99 | 44.90.52 | 0 | 338 | 600.000 | 600.000 |
| | | | | | | |
| 10.302.6202.6050 | | | | | | |
| PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA | | | | | | |
| Ref. 000727 3156 | | | | | | |
| PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA-SES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 138 | 50.000 | 50.000 |
| | | | | | | |
| 2014AC00506 | | | | | TOTAL | 680.000 |

| | | |
|--|---------|-----------------------------|
| ANEXO III | DESPESA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | 2.501.422 |
| 28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | |
| Ref. 000425 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-IPREV/DF- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.47 | 0 | 100 | 2.501.422 | |
| | | | | | | 2.501.422 |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 650.000 |
| 10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR | | | | | | |
| Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 338 | 600.000 | |
| | | | | | | 600.000 |
| 10.302.6202.6050 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA | | | | | | |
| Ref. 000727 3156 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA-SES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 138 | 50.000 | |
| | | | | | | 50.000 |
| 2014AC00506 TOTAL | | | | | | 3.151.422 |

DECRETO Nº 35.830, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.109.092,00 (doze milhões, cento e nove mil e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 510.000.081/2014, 380.003.790/2014, 110.000.345/2014, e 002.000.597/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 12.109.092,00 (doze milhões, cento e nove mil e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 001/2013-FAP-DF/NOVACAP, do Convênio nº 002/2013-FAP-DF/Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| | | |
|-----------------------------|---------|------------------|
| ANEXO I | RECEITA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|------------|-------|---------|---------------|-----------|
| COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | 1762.99.00 | 231 | | 3.267.000 | |
| | | | | | 3.267.000 |

| | | | | | | |
|---|------------|-----|-----------|--|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL | 1762.99.00 | 131 | 5.500.000 | | | |
| | | | | | | 5.500.000 |
| 2014AC00507 TOTAL | | | | | | 8.767.000 |

| | | |
|--|---------|------------------|
| ANEXO II | DESPESA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190127/00001 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | | | | | | 17.570 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004772 2518 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | 25 | 33.90.39 | 0 | 100 | 17.570 | |
| | | | | | | 17.570 |
| 150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU | | | | | | 3.034.522 |
| 15.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001216 9657 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.034.522 | |
| | | | | | | 3.034.522 |
| 310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 200.000 |
| 23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 200.000 | |
| | | | | | | 200.000 |
| 2014AC00507 TOTAL | | | | | | 3.252.092 |

| | | |
|--|---------|-----------------------------|
| ANEXO III | DESPESA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| CANCELAMENTO | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 140202/14202 13202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS | | | | | | 90.000 |
| 10.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 002413 9565 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 90.000 | |
| | | | | | | 90.000 |
| 2014AC00507 TOTAL | | | | | | 90.000 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190201/19201 22201 | | | | | | 3.267.000 | |
| COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | | |
| 15.122.6004.8517 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 000137 0001 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ | | | | | | | |
| | 10 | 33.90.39 | 0 | 231 | 2.489.000 | | |
| | 10 | 44.90.52 | 0 | 231 | 778.000 | | |
| | | | | | | 3.267.000 | |
| 2014AC00507 TOTAL | | | | | | 3.267.000 | |

| ANEXO V | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 540101/00001 54101 | | | | | | 5.500.000 | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 04.122.6203.3711 | | | | | | | |
| REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS | | | | | | | |
| Ref. 006757 6179 | | | | | | | |
| REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 131 | 5.500.000 | | |
| | | | | | | 5.500.000 | |
| 2014AC00507 TOTAL | | | | | | 5.500.000 | |

| ANEXO VI | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190127/00001 09127 | | | | | | 17.570 | |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | | | | | | | |
| 04.122.6003.8517 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 004685 9727 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | | | | | | | |
| | 25 | 33.90.30 | 0 | 100 | 12.300 | | |
| | 25 | 33.90.39 | 0 | 100 | 5.270 | | |
| | | | | | | 17.570 | |
| 150205/15205 21203 | | | | | | 3.034.522 | |
| SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU | | | | | | | |
| 15.452.6212.2079 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA | | | | | | | |
| Ref. 001231 6117 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.034.522 | | |
| | | | | | | 3.034.522 | |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|---------|-----------|
| 310101/00001 27101 | | | | | | 200.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 23.695.6230.4203 | | | | | | |
| FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS | | | | | | |
| Ref. 001134 0001 | | | | | | |
| FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | | | | | |
| PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 120 | 200.000 | |
| | | | | | | 200.000 |
| 2014AC00507 TOTAL | | | | | | 3.252.092 |

| ANEXO VII | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 140202/14202 13202 | | | | | | 90.000 | |
| INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS | | | | | | | |
| 10.122.6003.8502 | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 002411 8741 | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 90.000 | | |
| | | | | | | 90.000 | |
| 2014AC00507 TOTAL | | | | | | 90.000 | |

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.832, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 30.254, de 3 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 33 do Decreto nº 30.254, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Será cobrado, a título de penalidade, do proprietário ou procurador que ocupar área pública de forma diversa do previsto neste Decreto e na Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, valor correspondente ao dobro do valor da concessão de uso para o período de 1

(um) ano, calculado conforme equação definida no art. 23 deste Decreto, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

Art. 2º Revoga-se o art. 32 do Decreto nº 30.254, de 3 de abril de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 141.000.6247/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Ordem de Serviço nº 157, de 28 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 181, de 1º de setembro de 2014, tendo em vista que os certificados não estão de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SEBASTIÃO CUNHA REZENDE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Uso de Área Pública, referente a utilização de Área Pública, na SMAS, CONJ. B, LT. 05 – SIA – DF, conforme Processo Administrativo 309.000.388/2006.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

243ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAS/DF.

Data: 25 de setembro de 2014. Local: SEP/515, Bloco A – Lote 01 - 3º andar – sala 301. Horário: 9h. PAUTA

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Posse de Conselheiros (as).

IV. Aprovação da Pauta.

V. Aprovação das Atas 44ª Reunião Extraordinária e 242ª Reunião Ordinária.

VI. Indicação de Conselheiros que irão participar da Reunião Regional do Centro Oeste do CNAS com os CEAS e CAS/DF, a ser realizada em Goiânia, nos dias 12 e 13 de novembro de 2014.

VII. Relato da Comissão de Orçamento e Finanças – COF: Apreciação da Execução Orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS /DF referente ao 4º Bimestre.

VIII. Relato da Comissão da Comissão de Legislação e Normas – CLN: Minuta que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS-DF.

IX. Relato da Comissão de Política – CPAS.

X. Relato da Reunião de Coordenadores.

XI. Relatoria de Processos: Processo 380.001.702/2012 – Centro Presbiteriano de Convivência Idade Experiência (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Maria Meire; Processo 380.002.784/2013 – União Nacional e Internacional de Desportos e Lutas (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Déborah; Processo 380.001.128/2014 – Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Maria Bezerra; Processo

380.000.065/2014 – Associação de Assistência Social e Cultural Pastor Cristiano Alves Rodrigues – ASAC (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Edijanes.

XII. Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

XIII. Informes.

XIV. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2014.

PROCESSO: 080.006658/2012. INTERESSADO: Centro Educacional Objetivo SP-B Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.006658/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 154/2014-CEDF, de 2 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2017, o Centro Educacional Objetivo SP-B, localizado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBEES, com sede na AV. T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer; c) recomendar ao Centro Educacional Objetivo SP-B a regularização do encerramento da oferta da educação infantil, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 410.000612/2011. INTERESSADO: Instituto de Educação Isaac Newton Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000612/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 155/2014-CEDF, de 9 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 8 de novembro de 2011 a 31 de julho de 2016, o Instituto de Educação Isaac Newton, mantido pelo Colégio Farias e Araújo Ltda.-ME, ambos situados na QNM 33, Área Especial B, Ceilândia - Distrito Federal; b) recomendar que a instituição educacional atualize sua Licença de Funcionamento, com o registro, no campo das atividades desenvolvidas, da oferta de educação infantil – creche e pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio; c) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique se houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional para regularização nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 – CEDF; d) determinar aos representantes do Instituto de Educação Isaac Newton que autuem processo para atualização dos documentos organizacionais da instituição educacional, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, no prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Art. 1º da Lei nº 1.343, de 27/12/1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 047-000798/2014, Gilberto Dias, 144.868.061-15, Bertolino José Dias e Aurora Delolario Dias, os de cujus possuíam mais de um bem imóvel, bem como o bem imóvel arrolado na inicial dos autos não servia de moradia ao de cujus Bertolino José Dias, conflitando com o disposto no Art. 1º da Lei nº 1.343, de 27/12/1996, vigente à época dos falecimentos. Cumpre

esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Alteração de Alíquota de IPTU imóvel não residencial edificado, com utilização exclusivamente residencial – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de alteração de alíquota de IPTU de imóveis não residenciais edificados, com utilização exclusivamente residencial, abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Imóvel, Exercício, Motivo: 127-009067/2014, Tarcísio José França, 001.665.611-34, 4766826-1, 2014, solicitação intempestiva, conflitando com o Art. 2º da Portaria 168/2010. Mantidas as condições para a concessão do benefício solicitado, a alíquota do IPTU será reduzida a partir do exercício de 2015. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Cetro Centro de Tratamento Oncológico Ltda; 2) C.S.M Transporte de Cargas Ltda; 3) Biocárdios Instituto de Cardiologia Ltda; 4) Gráfica e Editora Qualytá Ltda; 5) Vipeças Intercomercial Ltda; 6) Biscoitos Planaltina Ltda-ME.; 7) FVO Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; 8) FD Foods Comercio de Alimentos Ltda; 9) Fibrarte GO Indústria e Comércio de Mármore Sintético Ltda; 10) P.M.H Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - respondendo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 34.213, de 14 de março de 2014, e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei Nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001 e o art. 26, inciso I, anexo III do Decreto Nº 26.128/2005, RESOLVE:

Art. 1º Regular a Rede de Bibliotecas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Rebis), composta pelas bibliotecas dos hospitais e demais órgãos da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF e entidades vinculadas e conveniadas à SES-DF.

Art. 2º A Coordenação da Rebis é feita de forma descentralizada por intermédio de comissões, pactuações e cooperação com as outras bibliotecas.

Art. 3º As comissões serão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, tendo por finalidade discutir as questões técnicas e propor soluções e ações para melhoria e padronização dos serviços das bibliotecas da Rebis, no que couber.

§1 As comissões terão regimento interno a ser publicado em até 60 dias após a formação das comissões.

§2 As comissões serão formadas mediante deliberação dos bibliotecários da Rebis em reuniões técnicas.

§3 Enquanto as comissões não forem formadas, a Biblioteca Central definirá as diretrizes técnicas referentes à catalogação, indexação e classificação de documentos.

Art. 4º Fica delegada competência ao Diretor Executivo da Fepecs para criação e dissolução das comissões, bem como decidir em grau de recurso de última instância.

Art. 5º As bibliotecas são independentes e com autonomia própria de funcionamento, sendo subordinadas administrativamente às Coordenações Regionais de Saúde respectiva, e Diretorias das entidades vinculadas ou conveniadas à SES-DF.

Art. 6º A Biblioteca Central (BCE) da FEPECS é a responsável pela gestão do Sistema de Automação de Bibliotecas da SES-DF.

Art. 7º Cada biblioteca é responsável pelos projetos de sua unidade, podendo compartilhar com a Rede ou elaborar projetos em conjunto quando houver interesses mútuos.

Art. 8º Cabe às Coordenações Regionais de Saúde e as Diretorias das entidades vinculadas ou conveniadas à SES-DF prover e disponibilizar os recursos tecnológicos, humanos e logísticos para o bom funcionamento das bibliotecas.

Art. 9º As entidades interessadas em integrar a Rede de Bibliotecas da SES-DF deverão formalizar convênio com a SES-DF e/ou Fepecs.

§1º Para integrar a rede de bibliotecas da SES-DF as bibliotecas deverão atuar e/ou serem especializadas na área de saúde.

§2º As bibliotecas deverão encaminhar uma exposição de motivos do interesse em integrar a rede de bibliotecas.

§3º Caberá à Fepecs proceder à cobrança de eventual contrapartida estabelecida em convênio.

Art. 10. Cabe à Biblioteca Central/Fepecs a emissão de parecer técnico em relação à questões técnicas e destinação das contrapartidas, de que trata o §3º do artigo anterior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/SES-DF nº 59, de 23 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2006 e demais disposições em contrário.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Secretário de Estado e Saúde

Respondendo

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

Presidente/FEPECS

Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 181, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 193, de 16 de setembro de 2014, página 26; ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 181, de 02 de maio de 2013...", LEIA-SE: "... Portaria nº 181, de 12 de setembro de 2014..."

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2014 com a finalidade de apurar possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.005.080/2009. Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 344, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2014 com a finalidade de apurar suposta agressão entre servidores, suposta conduta inadequada em serviço e suposta não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Processo nº 060.013.526/2013.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 345, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2014 com a finalidade de apurar possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.005.202/2011. Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195,

de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2014 com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação de cargos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.001.651/2014. Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos. Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 347, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 136/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade na guarda de medicamentos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.006.704/2012.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 03/2013, proferido em 17 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo do Processo Sindicância Disciplinar nº 03/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, por restar configurado o Instituto da Prescrição, nos termos do art. 142, inciso III, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c arts. 177 e. 208, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 89/2012, proferido em 19 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), e determinar o arquivamento do PAD nº. 089/2012, com fulcro nos art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 226/2012, proferido em 19 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 226/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, arquivando a denúncia em relação ao servidor acusado, com fulcro no art. 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 06/2012, proferido em 6 de fevereiro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Sindicância nº 06/2012, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível conduta inadequada em serviço, possível irregularidade na contratação de serviços, possível irregularidade na execução de contrato e possível dano patrimonial, conforme elementos constantes do Despacho nº 1438/2014 – GAB/COR/SES e Processo nº 060.002.078/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63 de 1 de abril de 2009, página 15, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento de Utilização dos Serviços e Produtos da Biblioteca Setorial do Hospital Regional do Gama (BSHRG).

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE:

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a utilização dos serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca Setorial do HRG.

CAPÍTULO II- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 2º A Biblioteca Setorial do HRG, integrante da Rede de Bibliotecas Setoriais da Secretaria de Saúde do DF, caracteriza-se como biblioteca especializada em Ciências da Saúde, possui um acervo composto de livros, obras de referência, folhetos, materiais de multimeios, periódicos científicos nacionais e internacionais na área de saúde para atender às necessidades informacionais de seus usuários. Art. 3º A Biblioteca Setorial do HRG disponibiliza aos usuários em situação regular, os serviços de empréstimo de obras/documentos, de pesquisa bibliográfica, de comutação bibliográfica, de normalização de documentos institucionais e treinamentos em utilização de normas da ABNT e pesquisa em bases de dados.

Art. 4º São considerados usuários os estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), residentes e servidores da SES/DF e/ou entidades vinculadas.

Art. 5º Para estar em situação regular com a Biblioteca Setorial do HRG o usuário deverá se cadastrar no balcão de atendimento, mediante o preenchimento do formulário de Cadastro de Usuário e apresentação de documento que comprove a existência de vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e/ou entidades vinculadas, e não apresentar pendências/débito na BCE e na Rede de Bibliotecas Setoriais da SES/DF.

Parágrafo único. O vínculo institucional deve ser comprovado mediante a apresentação de carteira de estudante (crachá) e/ou comprovante de matrícula, crachá institucional ou contracheque atualizado.

Art. 6º A Biblioteca Setorial do HRG é restrita aos usuários da Rede de Bibliotecas da SES/DF. Os membros da comunidade em geral, interessados na área de ciências da saúde poderão ter acesso à Biblioteca Setorial do HRG, desde que autorizados pela Diretoria do Hospital Regional do Gama.

Parágrafo único. Os serviços e produtos de que trata o art. 3º, exceto consulta ao acervo da biblioteca

e a utilização do módulo individual, não se estendem aos membros da comunidade em geral.

CAPÍTULO III- DOS SERVIÇOS E PRODUTOS:

Art. 7º O serviço de empréstimo está disponível na modalidade de empréstimo domiciliar, que permite ao usuário ficar com o documento emprestado por determinado período, conforme tabela abaixo.

TABELA DE EMPRÉSTIMO

| Usuário | Livros folhetos | | Periódicos | | CD/DVD | |
|----------------|-----------------|--------------|------------|--------------|--------|--------------|
| | Qtd | Prazo (dias) | Qtd | Prazo (dias) | Qtd | Prazo (dias) |
| Docentes SES | 5 | 10 | 5 | 10 | 5 | 10 |
| Alunos SES | 3 | 5 | 3 | 5 | 3 | 5 |
| Residentes SES | 3 | 8 | 3 | 8 | 3 | 8 |
| Servidores SES | 3 | 5 | 3 | 5 | 3 | 5 |
| Internato ESCS | 3 | 8 | 3 | 8 | 3 | 8 |

Art. 8º O empréstimo é pessoal e intransferível e só será efetuado mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil, identificação profissional ou documento pessoal com foto.

Art. 9º Estão disponíveis para empréstimo livros, folhetos, periódicos científicos e materiais de multimeios.

Parágrafo único. As obras de reserva e referência como dicionários e enciclopédias podem ser consultadas, mas não estão disponíveis para empréstimo.

Art. 10. O prazo de empréstimo e a quantidade de documentos a serem retirados pelo usuário variam de acordo com a categoria do usuário, conforme a Tabela de Empréstimos, constante do Anexo único.

Art. 11. São vetados:

I - O empréstimo de mais de um exemplar de mesmo título/autor/edição/volume para o mesmo usuário;

II - A renovação do empréstimo no caso de existência de reserva de outro usuário para mesma obra.

Art. 12. O usuário é responsável por zelar pelas obras emprestadas em sua matrícula e só se desobriga dessa responsabilidade com a devolução efetuada ao servidor autorizado para recebimento.

§1º Em caso de extravio/danos ao material emprestado, o usuário deverá comunicar o fato à Biblioteca Setorial do HRG e repor a mesma obra, edição (ou edição mais atualizada) e ano.

Se a obra estiver esgotada, deverá repor por obra similar ou de igual valor, definida e indicada conforme política adotada pela Biblioteca Setorial do HRG.

§2º O usuário ficará impedido de utilizar qualquer serviço da Biblioteca Setorial do HRG até a reposição do material extraviado/danificado.

§3º A reposição de obras extraviadas/danificadas não cancela eventual multa existente.

Art. 13. Caso tenha interesse em renovar o empréstimo domiciliar da obra/documento, o usuário poderá efetuar a renovação diretamente no sistema on-line, localizado no endereço <http://www.fepecs.edu.br>. Após renovar a obra de interesse, o usuário deve verificar se o procedimento foi feito corretamente com alteração da data de devolução para nova data.

§1º Só será permitida a renovação de empréstimo domiciliar no balcão de atendimento, no momento em que o usuário realizar outros procedimentos, tais como empréstimo e/ou devolução, ou se o sistema web estiver inoperante.

§2º O atendimento no balcão para empréstimo, renovação e devolução de material bibliográfico encerra-se 15 (quinze) minutos antes do término das atividades da Biblioteca Setorial do HRG.

Art. 14. O usuário que devolver com atraso obra/documento emprestado estará sujeito ao pagamento de multa, cujo valor é calculado automaticamente pelo Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRG, considerando-se dias corridos e quantidade de obras em atraso.

§1º Para regularizar a sua situação, o usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento da multa na Biblioteca Setorial do HRG.

§2º O usuário com multa pendente de pagamento fica em situação "Negativa" no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRG, o que impede novo empréstimo, renovação, reserva, emissão de "Nada Consta" e demais serviços.

§3º Boletins de ocorrência/licenças e atestados médicos não abonam multa ou obras extraviadas.

Art. 15. Se o sistema de gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRG estiver inoperante, os empréstimos serão realizados pelo sistema de empréstimo manual.

§1º As obras/documentos devolvidos no balcão de empréstimo, só serão disponibilizadas para novo empréstimo depois de a devolução ser efetivada no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRG, ou seja, somente quando o sistema voltar a funcionar.

§2º Estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime Disciplinar do Corpo Discente da ESCS, estudantes que retirarem documentos além da cota permitida ou que estiverem com multa no sistema de gerenciamento da Rede de Bibliotecas da SES/DF.

Art. 16. É de responsabilidade do usuário:

I - Acompanhar a situação de seus empréstimos pela web ou através dos computadores de consulta ao acervo da Biblioteca;

II - Observar data de devolução da obra/documento (em papeleta ao final da obra/documento e via Internet) e efetuar a renovação/devolução no prazo;

III - Devolver a obra/documento no balcão de atendimento da Biblioteca Setorial do HRG, mediante entrega ao servidor do setor de atendimento.

§1º Obras/documentos deixados nas dependências da Biblioteca não serão considerados devolvidos.

§2º Obras/documentos entregues fora do prazo ficam sujeitas ao pagamento de multa.

§3º Ao proceder à renovação de empréstimo via internet, o usuário deverá verificar se o procedimento ocorreu com sucesso, posto que a Biblioteca do HRG não se responsabiliza por falhas do sistema.

Art. 17. A pesquisa bibliográfica pode ser realizada, pelo usuário, nos computadores da Biblioteca Setorial do HRG, sob a orientação de um bibliotecário, ou mediante solicitação, via formulário ou e-mail.

Art. 18. A Comutação Bibliográfica possibilita ao usuário requerer até três artigos científicos por mês, mediante solicitação ao Bibliotecário da Unidade, via preenchimento de formulário ou e-mail.

Art. 19. A normalização de documentos institucionais, cuja finalidade é garantir a padronização e proteção da propriedade intelectual, é um serviço facultado aos usuários e deve ser solicitada com antecedência de 10 (dez) dias, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único.

Os interessados deverão entregar, com antecedência mínima de uma semana, os documentos em meio eletrônico, à Biblioteca Setorial do HRG.

Art. 20. A Biblioteca Setorial do HRG oferece aos usuários os seguintes treinamentos:

I - Utilização do acervo e fontes de pesquisa disponíveis na Biblioteca Setorial do HRG, com visita orientada;

II - Pesquisa bibliográfica em bases de dados;

III - Utilização de Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Referência/Citação/ Apresentação de trabalhos acadêmicos e outras normas na área de informação.

Parágrafo único. Os treinamentos devem ser agendados previamente na própria Biblioteca.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 24. São deveres dos usuários:

I- Preservar o patrimônio e o acervo da Biblioteca Setorial do HRG;

II- Tratar com respeito todos os servidores da Biblioteca;

III- Manter silêncio no local de estudo;

IV- Deixar os livros consultados sobre a mesa próxima ao Acervo.

V- Manter regularizada sua situação na Biblioteca Setorial do HRG;

VI- Manter o cadastro atualizado;

VII- Utilizar material de consumo próprio, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, etc;

VIII- Devolver no prazo estipulado a obra emprestada no balcão de atendimento ao servidor da Biblioteca do HRG;

IX- Permitir, na saída da Biblioteca e quando o sensor apitar, a vistoria de materiais, pastas, bolsas, mochilas e volumes;

X- Identificar-se sempre que solicitado;

XI- Salvar os arquivos/trabalhos elaborados nos computadores da Biblioteca Setorial do HRG em pen-drive ou enviar por e-mail pessoal;

XII- Desligar os computadores 30 (trinta) minutos antes do fechamento da Biblioteca.

Art. 25. É proibido ao usuário:

I- Entrar com alimentos ou bebidas nas dependências da Biblioteca Setorial do HRG;

II- Usar o celular;

III- Fumar;

IV- Instalar/baixar ou desinstalar programas nos computadores da Biblioteca.

V- Alterar as configurações do sistema e de padrões dos aplicativos dos computadores;

VI- Acessar sites pornográficos, salas de bate-papo e jogos online;

VII- Efetuar troca de mouses dos computadores, teclados e demais periféricos;

VIII- Danificar, rasgar ou rabisar o material consultado.

Art. 26. A declaração de "Nada Consta", exigida do usuário com vínculo com a SES/DF ou entidade vinculada ao renovar matrícula, colar grau ou se desligar do vínculo institucional, deverá ser solicitada na própria Biblioteca.

Parágrafo único. No ato da emissão do NADA CONSTA o usuário será negativado no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRG e a partir de então, perderá o acesso a serviços e produtos oferecidos pela Rede de Bibliotecas e BCE.

Art. 27. O usuário que desrespeitar ou infringir o previsto nos art. 24 e 25 responderá civil, penal e administrativamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 28. Qualquer ocorrência deverá ser registrada no Livro de Ocorrências da respectiva Biblioteca Setorial e notificada à Diretoria do HRG.

Art. 29. A Biblioteca Setorial do HRG não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo bibliotecário responsável no momento da ocorrência.

Art. 31. O pagamento dos débitos gerados decorrente das multas aplicadas pela Biblioteca Setorial do HRG deverá ser quitado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário no Banco de Brasília-BRB, Agência 262, Conta Corrente nº 000.578-1, exclusivamente em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

ROBSON UMBELINO BRITO

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas

46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 11 de setembro de 2014, e considerando, a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 que vem instituir o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde de Família, realizando repasse Fundo a Fundo; a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013 que define o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); que a SES/DF cadastrou no Ministério da Saúde a proposta nº 00394.7000001/10-015, referente à construção de Unidades Básicas de Saúde em Sobradinho – DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER, e já recebeu a primeira e a segunda parcela dos recursos financeiros; que para receber a última parcela, equivalente a 25%, segundo a Portaria nº 340/2013, artigo 24, inciso III, é necessário inserir no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo o atestado de conclusão da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREU ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado a CIB, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde; o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade localizada no endereço: DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER, Sobradinho II. Obra concluída pela empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio LTDA, localizada no Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 10560694/000175, objeto do contrato nº 016/11 – SES/DF, referente a proposta nº 00394.700000/110015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 11 de setembro de 2014, e considerando, a Portaria Interministerial nº 1.646/MS/MEC, de 05 de agosto de 2014 que instituiu o componente GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e dá outras providências; o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Termo de Compromisso de Adesão ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 11 de setembro de 2014, e considerando, o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, as propostas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com remanescente de saldo da Emenda Parlamentar Federal nº 28290002, para as Unidades de Saúde da SES/DF: 04 Videocolonoscópios para o Hospital de Base do Distrito Federal, 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional de Taguatinga, 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional da Ceilândia, 01 Ecógrafo para o Hospital Regional de Taguatinga, dois Videocolonoscópio para o Hospital Regional do Gama, 01 Ecógrafo para o Hospital Regional de Sobradinho, 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional da Asa Norte e 01 Videocolonoscópio para o Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde – Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de

Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando: a Portaria GM/MS nº 2.304 de 04 de outubro de 2012 que institui o programa de Mamografia Móvel no âmbito do SUS, e que o artigo 7º refere algumas documentações necessárias para fins de habilitação junto à Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAE/SAS/MS); a Portaria SAS/MS nº 1.228 de 30 de outubro de 2012 que regulamenta a habilitação para o programa de mamografia móvel, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.304 de 4 de outubro de 2012; a Portaria SAS/MS nº 827 de 23 de julho de 2013 que inclui o incremento de 44,88%, no componente AS do procedimento mamografia bilateral para rastreamento da tabela SUS, e seu artigo nº 2, refere ser de “responsabilidade dos gestores locais a regulação, o controle e a avaliação das ações de saúde prestadas por estabelecimentos habilitados como Unidade de Mamografia Móvel”; a Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs; que a Secretaria de Saúde do DF assinou contrato nº 97/2014 com a empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda em 12 de março de 2013 para prestação de serviços de locação de 01 equipamento de mamografia e ultrassonografia com mão de obra especializada; que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou Vistoria Técnica no dia 25 de junho de 2014, na Carreta da Mulher nº 05, localizada no Centro de Saúde nº 4 do Riacho Fundo II, e considerou-a Apta ao credenciamento; que o relatório técnico da Vigilância Sanitária nº 24/2014, datado de 29 de julho de 2014, encaminhado por meio do memorando nº 81/2014 – NIACS/GSES/DIVISA, de 05 de agosto de 2014, apresentou parecer conclusivo para o credenciamento das Carretas da Mulher (1,2,3,4 e 5): Aptas ao credenciamento o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão, o credenciamento da Carreta da Mulher nº 05 (Unidade Móvel de Mamografia).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 17 de setembro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando: o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão, o remanejamento dos recursos da Fonte 338004359, no montante de R\$ 295.515,00, oriundos de transferências federais do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, objetivando a participação no “69º Congresso Brasileiro de Cardiologia – SBC” de servidores da SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 19 de setembro de 2014.
JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 124, de 16 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 195, de 18 de setembro de 2014, página 22, o ato que acolheu o relatório final e aprovou a conclusão apresentada pela comissão constituída pela portaria 77 de 24 de junho de 2014, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... relacionados ao Processo 430.000.043/2014...”, LEIA-SE: “... relacionados ao Processo 430.000.043/2010...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 45/2014,
DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 390.000.168/2012; Interessado: Fundação Hemocentro de Brasília; Assunto: Desmembramento de Lote; Relator: Benny Schvartsberg (FAU/UnB).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.168/2012, referente a desmembramento de lote situado na Quadra 03 do Setor Médico Hospitalar Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, POR UNANIMIDADE dos Conselheiros presentes.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, FERNANDO NEGREIROS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS, BENNY SCHVARSBERG, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 46/2014,
DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 141.003.194/2008; Interessado: Presidência da República; Assunto: Alteração de Projeto de Modificação da Guarita Oeste do Palácio do Planalto; Relator: Thiago Teixeira de Andrade (IAB/DF)

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 141.003.194/2008, referente à alteração de Projeto de Modificação da Guarita Oeste do Palácio do Planalto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 abstenção dos Conselheiros presentes. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, FERNANDO NEGREIROS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS, BENNY SCHVARSBERG, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 47/2014,
DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.
Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 392.013.189/2013; Interessado: Jardins Mangueiral; Assunto: Aprovação de Projeto Urbanístico do Empreendimento Expansão do Setor Mangueiral (Dente); Relator: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (SEGOV).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 392.013.189/2013, referente à aprovação do Projeto Urbanístico do empreendimento denominado Expansão do Setor Mangueiral (Dente), na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 03 abstenções, dos Conselheiros presentes.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, RALCILENE SANTIAGO DA FROTA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS.

DECISÃO Nº 48/2014,
DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.
Brasília/DF, 19 de Setembro de 2014.

Processo: 392.030.569/2013; Interessado: DIREG/CODHAB; Assunto: Regularização de Área – São Sebastião; Relator: Paulo César Marques (Rodas da Paz).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de

2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2014, DECIDE:

APROVAR relato e voto consoantes ao Processo nº 392.030.569/2013, referente à regularização de São Sebastião, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com RECOMENDAÇÕES FEITAS AO VOTO, por UNANIMIDADE de votos dos Conselheiros presentes.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚLIO CESAR PERES, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, MARCUS TANAN, RALCILENE SANTIAGO DA FROTA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ROBERTO MARAZI, MARIA SILVIA ROSSI, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARUSKA LIMA, MARA VIEGAS.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014, e, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de utilização do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, nos termos do Decreto nº 33.563, de 09 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para utilização, manutenção e controle dos serviços e equipamentos de telefonia móvel corporativa, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília – JBB. Parágrafo único: Entende-se como telefone móvel corporativo todos os acessos de contratos de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Art. 2º O acesso ao telefone móvel corporativo deverá obedecer à classificação constante no Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 3º O telefone móvel corporativo tem caráter personalíssimo e intransferível, com exceção aos períodos de afastamento legal e eventual do titular, quando poderá ser utilizado por substituto legal designado formalmente.

Art. 4º O Usuário tem total responsabilidade pela guarda e conservação do aparelho móvel disponibilizado.

§1º No caso de extravio, roubo ou furto do aparelho de telefonia móvel, caberá ao usuário registrar ocorrência policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e solicitar, por escrito, o bloqueio da linha junto ao setor responsável, anexando cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial (BO);

§ 2º No caso de extravio, roubo ou furto do aparelho de telefonia móvel, caberá ao usuário e repor o aparelho de mesmo modelo ou similar no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação do bloqueio.

Art. 5º Os usuários ficam sujeitos à utilização dos serviços e aos limites de gastos mensais especificados no Anexo I desta Ordem de Serviço, não cumulativos, devendo a importância excedente ser ressarcida ao JBB, salvo justificativa a ser analisada e aceita pela administração.

§ 1º Nos limites estipulados no Anexo I desta Ordem de Serviço, excluem-se os valores fixos necessários à utilização do acesso, tais como assinatura básica, tarifas de manutenção do acesso e da conta, e outros serviços devidamente autorizados;

§ 2º O serviço de telefonia móvel deverá ser utilizado observando o princípio da racionalidade e da economicidade, evitando-se o uso desnecessário ou prolongado;

§ 3º A utilização dos serviços em deslocamento, longa distância nacional e demais serviços deverão obedecer à cobertura do contrato vigente;

Art. 6º É proibida a utilização das linhas telefônicas móveis para as finalidades a seguir especificadas, sob pena de ressarcimento de valores correspondentes dos serviços utilizados pelo usuário, por se caracterizarem como interesse particular:

I- Acesso a serviços especiais tarifados, tais como 102, 130 e 134, e aos prefixos 0300, 0500 ou 0900;

II- Recebimento de ligações a cobrar, sejam elas locais ou DDD, exceto quando regularmente autorizadas;

III- Utilização durante o período de afastamento das atividades em férias, abono, afastamento regular ou não programado, ou falta injustificada ao serviço;

Parágrafo único: Na hipótese de afastamento regular e, desde que a utilização se dê no estrito interesse da Administração, não se aplica o disposto no inciso III deste artigo aos usuários classificados nas categorias I e II do Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 7º A guarda, conservação e correta utilização dos aparelhos e acessórios que integram o serviço de telefonia móvel, serão atribuídas ao usuário por meio de Termo de Responsabilidade.

Art. 8º O usuário deverá atestar sua fatura, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, sob pena de ter o valor de utilização descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único: Os serviços constantes do histórico da conta telefônica deverão ser atestados pelo usuário, não podendo transferir esta responsabilidade a terceiros, salvo os períodos de

afastamento legal e eventual do titular, quando a responsabilidade poderá ser transferida ao substituto formalmente designado.

Art. 9º Em caso de exoneração, o acesso deverá ser imediatamente bloqueado, e o usuário deverá devolver o aparelho nas mesmas condições em que o recebeu, em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor do aparelho.

Art. 10 Cabe ao usuário do serviço de telefonia móvel informar o executor do contrato a respeito de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento

Art. 11 O uso dos serviços de telefonia móvel em desacordo com o disposto nesta Ordem de Serviço ensejará em apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Fica estabelecido o formulário padrão para cessão de telefones móveis corporativos nos termos do Anexo II do Decreto 33.563, de 09 de março de 2012.

Art. 13 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO GENTILINI

ANEXO I

| CATEGORIAS | CARGOS | TIPOS DE SERVIÇOS AUTORIZADOS | LIMITE DE USO POR CATEGORIA |
|---------------|---|--|-----------------------------|
| Categoria I | Diretor Executivo. | Ligações locais, longa distância nacional e deslocamento nacional. | R\$ 100,00 |
| Categoria II | Diretor-Adjunto e Superintendentes. | Ligações locais, longa distância nacional e deslocamento nacional. | R\$ 60,00 |
| Categoria III | Demais Cargos de Natureza Especial ou Equivalentes. | Ligações locais. | R\$ 40,00 |
| Categoria IV | Servidores cujas atividades indiquem a necessidade da utilização desse serviço, mediante autorização expressa do Diretor Executivo. | Ligações locais. | R\$ 30,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 100, de 15 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 194, de 17/09/2014, página 80, ONDE SE LÊ: "...no período de 18/02/2008 a 13/02/2010...", LEIA SE: "... nos períodos de 03/04/2000 a 03/05/2007 e de 18/02/2008 a 13/02/2010..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de setembro de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o requerimento do servidor, RESOLVE: RESCINDIR, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora Yara Regina Ferreira Araújo Felipe, Assistente Social, a contar de 08 de julho de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora Viviane Batista Bezerra Losada, a contar de 31 de julho de 2014.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, fls. 68-81, na forma que foi exarado, constante no Processo Disciplinar nº 0417-000.434/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 148, de 17 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 195, de 18/09/2014, página 24, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; ONDE SE LÊ: "... Processo Administrativo nº 0020-003438/2014..."; LEIA-SE: "...Processo Administrativo nº 0020-004581/2012..."

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 67/2014, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Setembro de 2014 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4722

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 914/2000, Aposentadoria, CARMEN VALENÇA DE MELO; 2) 26066/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP; 3) 32273/2011, Aposentadoria, Ismael Candido da Silva; 4) 29358/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 30555/2013, Aposentadoria, Maria das Graças de Jesus; 6) 11539/2014, Aposentadoria, Waldenice Maria Aguiar Moraes; 7) 18118/2014, Aposentadoria, Terezinha Martins de Jesus; 8) 18150/2014, Aposentadoria, Maria Divina da Silva Pereira; 9) 18851/2014, Aposentadoria, Iracema Gomes Soares; 10) 19424/2014, Aposentadoria, Deocisio de Freitas;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 949/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 17937/2012, Inspeção, Fundo da Procuradoria Geral do DF; 3) 7338/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 38076/2013, Representação, MP/TCDF; 5) 10966/2014, Aposentadoria, Vera Lúcia Araújo Barros; 6) 11164/2014, Aposentadoria, Maria do Socorro Moura Silva; 7) 11199/2014, Aposentadoria, Maria Margarete Batista; 8) 11504/2014, Aposentadoria, Homesina Ferreira de Almeida; 9) 11520/2014, Aposentadoria, Sueli Aparecida dos Santos Teixeira; 10) 11628/2014, Aposentadoria, Maria Luíza Cordeiro Calcagno;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 13826/2012, Pensão Militar, Adriana Ponte Marques; 2) 18296/2013, Aposentadoria, Maria Francisca Neto Coimbra; 3) 6949/2014, Aposentadoria, Tarcísio Araújo; 4) 13744/2014, Aposentadoria, Maria Luzia da Cunha de Souza; 5) 13981/2014, Aposentadoria, Jane Pacheco Leão; 6) 15070/2014, Pensão Civil, Adelino Cassis; 7) 15283/2014, Aposentadoria, Terezinha Maria dos Santos Guimaraes; 8) 15364/2014, Aposentadoria, Maria Lúcia Pacheco Celestino; 9) 17227/2014, Aposentadoria, José Lourenço Filho; 10) 18398/2014, Aposentadoria, Geralda Florinha de Souza Oliveira Leitão; 11) 18975/2014, Aposentadoria, Jaime Pereira dos Santos;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 13783/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 21085/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29030/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 4) 29099/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 5) 30852/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 15815/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 9522/2014, Aposentadoria, Maria Cícera da Silva; 8) 9727/2014, Aposentadoria, Vera Lúcia Barros Maciel; 9) 10141/2014, Aposentadoria, Francisco Barbosa; 10) 11393/2014, Aposentadoria, Julia Maria dos Santos; 11) 12012/2014, Aposentadoria, José Eustáquio de Oliveira; 12) 12462/2014, Aposentadoria, Maria Angélica Albernaz de Faria;

(*) Elaborado conforme o Art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 29035/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4374/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 175/187, interposto pelo representante legal do Sr. Maurício Dias, contra os termos da Decisão nº 923/2014 e de seus respectivos Acórdãos nºs 227 e 228/2014, dado ser intempestivo; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio de seu representante legal (fl. 61), em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007- TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

(*) Republicação da Decisão nº 4374/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4716, de 4 de setembro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter sido encaminhado com incorreções na publicação constante no DODF nº, edição de 19 de setembro de 2014, Seção I, página 31.